CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº 41/2025

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco **(26/05/2025),** se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Justiça e Redação*** para analisar o Projeto de Resolução n°03/2025. **SÚMULA:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

A ***Comissão de Justiça e Redação*** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Resolução N°03/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a ***Comissão de Justiça e Redação*** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessãoes, 26 de maio de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 42/2025

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco **(26/05/2025),** se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Justiça e Redação*** para analisar o Projeto de Lei n°35/2025. **SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A ***Comissão de Justiça e Redação*** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°35/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual, Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a ***Comissão de Justiça e Redação*** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessãoes, 26 de maio de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro